

第 24 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二五年六月十六日，星期一



Número 24

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 16 de Junho de 2025

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 27/2025 號行政命令：**

將一切所需權力授予運輸工務司司長，以便代表澳門特別行政區政府簽署《關於澳門惰性拆建物料在內地海域處置管理工作的合作安排》。..... 2

**第 108/2025 號行政長官批示：**

若干國家的國民獲免簽證及預先入境許可進入澳門特別行政區。..... 2

**第 109/2025 號行政長官批示：**

禁止進口、出口及轉運《關於汞的水俣公約》及相關修正案所列的若干添汞產品。..... 3

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Ordem Executiva n.º 27/2025 :**

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para assinar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação para os Trabalhos de Gestão da Disposição de Materiais Inertes Resultantes de Demolições e Construções de Macau nas áreas marítimas do Interior da China». .... 2

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2025 :**

Dispensa de visto e de autorização prévia de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais de diversos países. .... 2

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2025 :**

Proíbe a importação, a exportação e o trânsito dos produtos com mercúrio adicionado abrangidos pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio e pelas respectivas emendas. .... 3

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 27/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條  
授權

一、授予運輸工務司司長譚偉文一切所需權力，以便代表澳門特別行政區政府簽署《關於澳門惰性拆建物料在內地海域處置管理工作的合作安排》。

二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條  
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二五年六月五日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

## 第 108/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/2021號行政法規《澳門特別行政區出入境管轄、逗留及居留許可法律制度主要施行細則》第九條第一款(四)項的規定，作出本批示。

一、沙特阿拉伯王國、卡塔爾國、科威特國、巴林王國及阿曼蘇丹國的國民，獲免簽證及預先入境許可進入澳門特別行政區。

二、本批示自公佈滿三十日起生效。

二零二五年六月五日

行政長官 岑浩輝

## Ordem Executiva n.º 27/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

## Artigo 1.º

## Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Tam Vai Man, todos os poderes necessários para assinar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação para os Trabalhos de Gestão da Disposição de Materiais Inertes Resultantes de Demolições e Construções de Macau nas áreas marítimas do Interior da China».

2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Junho de 2025.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 (Regulamentação principal do regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização prévia de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais do Reino da Arábia Saudita, do Estado do Qatar, do Estado do Kuwait, do Reino do Barém e do Sultanato de Omã.

2. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

5 de Junho de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## 第 109/2025 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（三）項、（五）項及（六）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口、出口及轉運《關於汞的水俣公約》及相關修正案所列的以下添汞產品：

（一）電池；

（二）開關和繼電器；

（三）用於普通照明用途的緊湊型熒光燈；

（四）下列用於普通照明用途的直管型和非直管型（如U形和環形）熒光燈：

（1）三基色熒光粉類，所有瓦數；

（2）鹵磷酸鹽熒光粉類，所有瓦數；

（五）用於普通照明用途的高壓汞燈；

（六）用於電子顯示的各種長度的冷陰極熒光燈和外置電極熒光燈；

（七）化妝品，包括亮膚肥皂和乳霜，不包括以汞為防腐劑且無有效安全替代防腐劑的眼部化妝品；

（八）農藥、生物殺蟲劑和局部抗菌劑；

（九）下列非電子測量儀器：

（1）氣壓計；

（2）濕度計；

（3）壓力錶；

（4）溫度計；

（5）血壓計；

（十）體積描記儀中使用的應變片；

（十一）下列電氣和電子測量儀器：

（1）熔體壓力傳感器；

（2）熔體壓力變送器；

（3）熔體壓力感應器；

（十二）汞真空泵；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 3), 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito dos seguintes produtos com mercúrio adicionado abrangidos pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio e pelas respectivas emendas:

1) Pilhas e acumuladores;

2) Comutadores e relés;

3) Lâmpadas fluorescentes compactas (CFL) para iluminação geral;

4) As seguintes lâmpadas fluorescentes lineares (LFL) e não lineares para iluminação geral (por exemplo, em forma de U e circular):

(1) Tribanda de fósforo, todas as potências;

(2) Halofosfatos de fósforo, todas as potências;

5) Lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão (HPMV) para iluminação geral;

6) Lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodos externos (CCFL e EEFL) para ecrãs electrónicos;

7) Cosméticos, incluindo sabonetes e cremes para branquear a pele, excluindo os cosméticos para aplicação na zona dos olhos que utilizem mercúrio como conservante quando não existem conservantes alternativos eficazes e seguros;

8) Pesticidas, biocidas e antissépticos tópicos;

9) Os seguintes dispositivos de medição não electrónicos:

(1) Barómetros;

(2) Higrómetros;

(3) Manómetros;

(4) Termómetros;

(5) Esfigmomanómetros;

10) Extensómetros, a utilizar com pletismógrafos;

11) Os seguintes aparelhos de medição eléctricos e electrónicos:

(1) Transdutores de pressão de fusão;

(2) Transmissores de pressão de fusão;

(3) Sensores de pressão de fusão;

12) Bombas de vácuo de mercúrio;

(十三) 輪胎平衡器和車輪平衡塊；

13) Calibrador de pneus e pesos para rodas;

(十四) 照相膠片和相紙。

14) Película e papel fotográfico.

二、上款所指的禁止不適用於研究、儀器校準或用於參照標準的添汞產品。

2. A proibição mencionada no número anterior não se aplica aos produtos com mercúrio adicionado destinados a utilização em investigação e em calibração de instrumentos ou para servirem como padrões de referência.

三、本批示自二零二六年一月一日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2026.

二零二五年六月九日

9 de Junho de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.